

registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 10/10/97

DL

(Rúbrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

10/10/97

DESTINO:

NUMERO

3211/97

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

COM EMENDAS

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 265/97

INICIATIVA:

EDIL: ELIMAR FERREIRA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E TRATAMENTO MÉDICO DE PORTADORES DA SÍNDROME DE DOWN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Const. Finanças, Fiscaliz. Saúde Dir. Bur.

ado em 29 Discussão por UNANIMIDADE

AUTUAÇÃO

discussão 29/10/1997

Aos 10 dias do mês de OUTUBRO do ano de 1997

mil novecentos e noventa e SETE, autuado PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

20.10.97

Presidente

AD



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

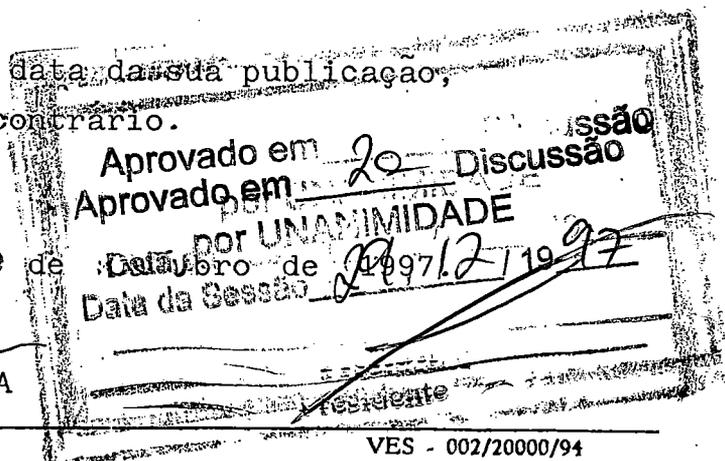
PROJETO DE LEI
NÚMERO PRÓPRIO...: 265/97
PROTOCOLO GERAL...: 3211/97
DATA PROTOCOLO...: 10/10/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E TRA-
TAMENTO MÉDICO DE PORTADORES DA SÍN-
DROME DE DOWN DO MUNICÍPIO DE Cach^o
de Itapemirim e dá outras providên-
cias.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a custear despesas com tratamento médico e exames especializados necessários para o tratamento dos portadores da síndrome de Down e não efetuados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como custear despesas de viagens quando estes exames só se realizarem em outros municípios ou até outros Estados brasileiros.
- Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei as pessoas que comprovarem renda familiar de até 3 (três) salários Mínimos vigentes no País.
- Art. 3º - Fica à cargo da Secretaria Municipal de Ação Social o acompanhamento às famílias que possuem portadores da síndrome de Down para confirmação da necessidade da Ação Social.
- Art. 4º - As verbas para implementação desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de Novembro de 1997


ELIMAR FERREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com este projeto de Lei, visamos atender ao apelo das famílias que possuem portadores da síndrome de DOWN, que encontram dificuldades em realizar o tratamento médico de seus doentes por insuficiência financeira. Muitas mães vêm ao nosso encontro pedir ajuda para pagar passagem para levar seus filhos à outro município para fazer exames recomendados pelo médico. Outras ainda necessitam de cadeiras de rodas para os deficientes ou outros equipamentos necessários ao bem estar do portador desta doença.

Esperamos sensibilizar os nobres edis para este fato que é uma realidade em nossa sociedade, e, com a aprovação deste projeto de Lei, estaremos evitando estes problemas.


ELIMAR FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com este projeto de Lei, visamos atender ao apelo das famílias que possuem portadores da síndrome de DOWN, que encontram dificuldades em realizar o tratamento médico de seus doentes por insuficiência financeira. Muitas mães vêm ao nosso encontro pedir ajuda para pagar passagem para levar seus filhos à outro município para fazer exames recomendados pelo médico. Outras ainda necessitam de cadeiras de rodas para os deficientes ou outros equipamentos necessários ao bem estar do portador desta doença.

Esperamos sensibilizar os nobres edis para este fato que é uma realidade em nossa sociedade, e, com a aprovação deste projeto de Lei, estaremos evitando estes problemas.


ELIMAR FERREIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 265/97
PROTOCOLO GERAL...: 3211/97
DATA PROTOCOLO...: 10/10/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E TRA-
TAMENTO MÉDICO DE PORTADORES DA SÍN-
DROME DE DOWN DO MUNICÍPIO DE Cach^o
de Itapemirim e dá outras providên-
cias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a custear despe-
sas com tratamento médico e exames especializados
necessários para o tratamento dos portadores da
síndrome de Down e não efetuados pelo Sistema Único
de Saúde - SUS, bem como custear despesas de viagens
quando estes exames só se realizarem em outros
municípios ou até outros Estados brasileiros.

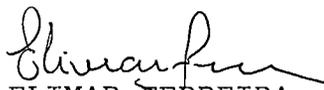
Art. 2º - Serão beneficiados por esta Lei as pessoas que
comprovarem renda familiar de até 3 (três) salários
Mínimos vigentes no País.

Art. 3º - Fica à cargo da Secretaria Municipal de Ação Social
o acompanhamento às famílias que possuem portadores
da síndrome de Down para confirmação da necessidade
da Ação Social.

Art. 4º - As verbas para implementação desta Lei serão prove-
nientes das dotações orçamentárias da Secretaria
Municipal de Ação Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 1997.


ELIMAR FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

106

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 28/10/97	NUMERO 3407/97
DESTINO:	CÓDIGO:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº265/97.

Proposta de Emenda Modificativa ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 265/97.

Art. 2º- Serão beneficiados por esta Lei, as pessoas que comprovarem renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador
P.T.B.

Aprovado em 19 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 29/12/1997

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 265/97

INICIATIVA: Vereador Elimar Ferreira

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Executivo a custear despesas de viagem e tratamento de portadores da Síndrome de Down**”

Acompanha o projeto uma emenda do Vereador Fábio Mendes Glória no sentido de que somente serão beneficiados pelo projeto as pessoas que comprovarem renda familiar de até 5 salários mínimos.

VOTO DO RELATOR - O projeto e a emenda estão regulares, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular.

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

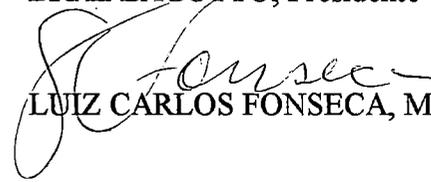
VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria - projeto e emenda.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1997.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRAZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio-Ambiente

-08-


PROJETO DE LEI Nº 265/97
INICIATIVA: Vereador Elimar Ferreira
RELATOR: Vereador Alcides Carrillo Caicedo

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “autoriza o Executivo a custear despesas de viagem e tratamento de portadores da Síndrome de Down”

Acompanha o projeto uma emenda do Vereador Fábio Mendes Glória no sentido de que somente serão beneficiados pelo projeto as pessoas que comprovarem renda familiar de até 5 salários mínimos.

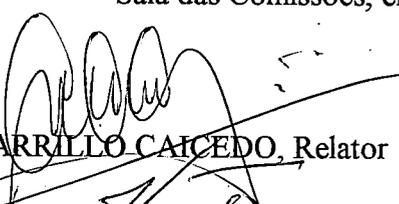
VOTO DO RELATOR - O projeto e a emenda estão regulares, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular.

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria - projeto e emenda.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1997.


ALCIDES CARRILLO CAICEDO, Relator


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Presidente


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO, Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 265/97

Iniciativa: Edil Elimar Ferreira

Relator: Edil Théo de Souza Moura

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei que "autoriza o Executivo a custear despesas de viagens e tratamento de portadores de Síndrome de Down", com a emenda do Edil Fábio Mendes Glória.

Voto do Relator: O Projeto e a Emenda estão regulares quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão pelo encaminhamento regular da matéria, por unanimidade de seus membros.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.


WALTER GOMES - Presidente


THÉO DE SOUZA MOURA - Relator


SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro

-10-

[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI

Nº: 265/97

Iniciativa: ELIMAR FERREIRA

Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de P.L. que autoriza ao P. Exec. a custear desp. com viagens e tratamento médico de portadores da síndrome de Down no município.

A proposta recebeu emenda modificativa que passa a beneficiar as pessoas que comprovarem renda familiar de até 5 salários mínimos.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1997.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA
Relator

[Handwritten signature]
TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11 -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 265/97 C/C EMENDA MODIFICATIVA

INICIATIVA : Elimar Ferreira

RELATOR : Almir Forte dos Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com viagens e tratamento médico de portadores da Síndrome de Down do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Segue Emenda Modificativa ao artigo 2º do mencionado Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria e da Emenda apresentada.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria e da Emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO			X	
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 265/97
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 29/12/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR 16 VOTOS
SALA SESSÕES, 29/12/97

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES, ___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: